

## Anexo

### Regulamento de Apoios Especiais do Instituto Politécnico de Viseu

#### Artigo 1.º

O presente regulamento define:

- a) os destinatários, as regras e os procedimentos das candidaturas a submeter, assim como a forma de comunicação das decisões e o acompanhamento e controlo dos beneficiários;
- b) as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade do Politécnico de Viseu, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de inovação, desenvolvimento ou transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

#### Artigo 2.º

Para os efeitos do disposto neste regulamento, os destinatários do apoio são os seguintes:

- a) estudantes;
- b) docentes;
- c) não-docentes;
- d) personalidades de reconhecido mérito.

#### Artigo 3.º

1. O sistema de apoio previsto no presente regulamento abrange as seguintes tipologias:
  - a) ‘Call 1’ - chamada à apresentação de projetos destinada à comunidade estudantil para que, fazendo uso das formas próprias de comunicar, apresente propostas de campanhas de sensibilização dos jovens assintomáticos, com o objetivo de alertar, de forma consequente, uma população alargada para a necessidade de não propagar o vírus.
  - b) ‘Call 2’ - chamada à apresentação de projetos que se destinem a implementar metodologias de aprendizagem ativa, com o fim de combater o insucesso escolar e fomentar uma cultura de aumento permanente da qualidade

das formações, possibilitando ainda o aperfeiçoamento e reconversão de competências (*up e re-skilling*).

- e) 'Call 3' - chamada à apresentação de projetos que visem a simplificação e modernização administrativa no âmbito do PV, onde se valorizará a formulação de propostas transversais a toda a comunidade académica, cujo objetivo é potenciar uma cada vez melhor resposta às dificuldades que se avizinham.
  - d) 'Call 4' - chamada à apresentação de projetos "fora de competição", para propostas relevantes em critério absoluto.
2. Serão bonificadas as candidaturas que proponham projetos transversais e que integrem parceiros europeus, utilizando as sinergias resultantes do processo em curso de preparação duma candidatura a uma Universidade Europeia liderada pelo IPV.

#### Artigo 4.º

1. Para efeitos de atribuição de apoio, por despacho do Presidente do IPV, será estabelecido um período de candidatura e de conclusão das ações.
2. Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um responsável do projeto a apoiar. Este é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras específicas e subjacentes à concessão do financiamento.
3. A apresentação de candidatura a apoio deve ser apresentada através de formulário existente no domínio [http://www.ipv.pt/apoios\\_especiais](http://www.ipv.pt/apoios_especiais)

#### Artigo 5º

Os dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

1. O Júri é presidido pelo Presidente do Conselho Geral, por três dos seus membros externos e por um membro do IPV, por ele designados.
2. Compete ao Júri proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade

financeira e o interesse do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições do IPV.

3. Para efeitos de avaliação da candidatura, o Júri pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.
4. O júri elabora um relatório final do qual consta a fundamentação das suas deliberações relativamente a cada uma das candidaturas apresentadas.
5. Grelha de classificação

Critério de seleção	Pontos
Coerência entre objetivos, atividades, resultados e impacto do projeto para a missão e objetivos estratégicos do PV	25
Inclusão de entidades parceiras	10
Relevância e clareza do orçamento, cronograma e atividades propostas	20
Critérios específicos	45

#### Artigo 7.º

1. O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio, podendo revestir a forma direta, ou indireta, de assessoria na apresentação a outras candidaturas.
2. A concessão e o montante a atribuir a cada projeto aprovado é definido por despacho do Presidente do IPV, mediante disponibilidade financeira.
3. Os projetos terão uma duração anual.

#### Artigo 8.º

1. Consideram-se despesas elegíveis as deslocações, assessoria e aquisição de bens e equipamentos.
2. Todas as despesas serão sempre requeridas pelo responsável do projeto e processadas pelos serviços, conforme as regras internas do IPV.

#### Artigo 9.º

1. As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito aos proponentes.

2. No caso de a candidatura ser aprovada, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e os objetivos e despesas a que se destina.

#### Artigo 10.º

1. Uma vez aprovada a candidatura, o proponente, mediante a assinatura de declaração de compromisso, compromete-se a concretizar os objetivos e o programa do projeto assumido.
2. Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste regulamento, e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas, é obrigatória a menção ao apoio do IPV.

#### Artigo 11.º

1. Os destinatários do apoio devem apresentar um relatório financeiro e cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados) respeitantes ao valor do apoio concedido. Este relatório deve ser apresentado 60 dias após a conclusão da ação apoiada.
2. As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pelo IPV ou por outras entidades por ele autorizadas ou com poderes legais para o efeito.
3. O incumprimento das condições estabelecidas implica a devolução do financiamento atribuído.

#### Artigo 12.º

As situações não contempladas no presente regulamento ou caso omissos serão decididas por despacho do Presidente do IPV.

#### Artigo 13.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Presidente do IPV.